



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

**TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210244, DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021 – CP, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA E A EMPRESA W. R. P. MARQUES EIRELI.**

O Município de Itaituba através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), Município de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. **Valmir Climaco de Aguiar**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4569273-SSP-PA, e do CPF nº 111.000.952-68, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 20210244, firmado com a empresa W.R.P. MARQUES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.814.959/0001-01, estabelecida na Av. Governador Fernando Guilhon, nº 190, Comércio, Itaituba-PA, com fulcro nas normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, conforme motivação, justificativa apresentada em forma de anexo e mediante as cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato nº 20210244, firmado entre as partes em 19 de agosto de 2021, tendo por objeto a contratação de empresa para construção de obras de artes na estrada da Transgarimpeira no Município de Itaituba.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE**

2.1. Este Termo de Rescisão decorre de autorização da autoridade legal competente e tem respaldo no art. 79, inciso I, art. 78, inciso XII e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**

3.1. Fica rescindido de pleno direito, unilateralmente, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

4.1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1. O Foro para dirimir questões relativas à presente rescisão será o Foro da Seção Judiciária do Município de Itaituba, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Itaituba-PA, 28 de julho de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

